

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EM EMPRESAS DE TURISMO E EM CASAS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO MARANHÃO (SINDEHOTÉIS-MA) CNPJ: 05.778.956/0001-32, representado neste ato pelo seu presidente Sr. LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, e do outro lado o SINDETUR/MA (SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO), CNPJ: 69.568.525/0001-24, representado neste ato pelo seu presidente Sr. PAULO SERGIO LOPES SANTOS, para fixação das condições de trabalho, nos termos do artigo 611 e seguintes da CLT, a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — ABRANGÊNCIA - A presente CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) representada pelo SINDEHOTÉIS abrange todos os trabalhadores em: agências de viagem e turismo, operadores de turismo, escritórios de representação turística, organizadora de eventos, casas de eventos, espetáculos, shows, serviços de buffet, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis destinadas ao Turismo, casas de diversões, parques temáticos nos municípios de Alcântara, Arixá, Bacabeira, Bequimão, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Cururupu, Icatu, Itapecuru Mirim, Miranda do Norte, Morros, Paço do Lumiar, Penalva, Peritoró, Pinheiro, Presidente Dutra, Raposa, Rosário, Santa Helena, Santa Rita, São José de Ribamar, São Luís, Turiaçu, Turilândia, Viana e Zé Doca excluídas as categorias econômicas e profissionais diferenciadas no Estado do Maranhão, EXCETO nos municípios que possuem Convenção própria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE - O dia 1º (primeiro) de maio é a data base dos trabalhadores abrangidos por esta CCT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023, fica estabelecido em **R\$ 1.459,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)** e terá vigência até o dia 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados em 1º (primeiro) de maio de 2023, aplicando-se o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário do mês de abril de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude da negociação coletiva, ter encerrado somente em julho/2023, as diferenças salariais correspondentes aos meses de maio, junho e julho 2023 deverão ser pagas nas folhas de agosto e setembro/2023.

CLÁUSULA QUINTA — SALÁRIO DA CATEGORIA - A partir de 1º (primeiro) de maio de 2023, nenhum trabalhador em empresas abrangidas pela presente CCT receberá salário inferior ao piso ora estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA — QUEBRA DE CAIXA - As Empresas abrangidas pela presente CCT pagarão a seus empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de 12% (doze por cento), calculada sobre o salário base mensal a título de QUEBRA DE CAIXA.

CLUSULA SÉTIMA — PERDAS E DANOS - As empresas abrangidas pela presente CCT não poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente informadas aos trabalhadores por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o empregado que comunicar formalmente às empresas abrangidas pela presente CCT haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for motivada e por iniciativa do empregador ou do empregado, ocasião em que o empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - As empresas abrangidas pela presente CCT deverão efetuar o pagamento da Contribuição Sindical Patronal, até o dia 31 do mês de janeiro, conforme previsto em lei. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será adquirido na sede do SINDETUR/MA, no site: www.sindetur-ma.com.br pelo e-mail sindeturmaranhao@gmail.com ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na **conta corrente: 824-5, agência: 2080, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal**. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da Contribuição Sindical é obrigação de natureza tributária anual e deve ser recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano, independente das empresas serem ou não filiadas ao SINDETUR/MA, para custeio das atividades sindicais e constituição da Conta Especial Emprego e Salário que é integrada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme art. 578 a 610 da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Às empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais (art. 546 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação da respectiva contribuição sindical (art. 607 da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO - As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical (art. 608 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Para manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão), valor da Contribuição Assistencial Patronal a ser pago até **05 de setembro de 2023** da seguinte forma:

- a) Empresas SEM empregados — R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Empresas com 01(um) a 10 (dez) empregados — R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Empresas com 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados — R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados — R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na **conta corrente: 824-5, agência: 2080, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal**. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento instituído no "caput" da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento que trata esta cláusula, será pago pela empresa e não pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão), valor da Contribuição Confederativa Patronal a ser pago até 10 de novembro de 2023 da seguinte forma:

- a) Empresas SEM empregados - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Empresas com 01(um) a 10 (dez) empregados - R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Empresas com 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados -R\$ 200,00 (duzentos reais);-
- d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados - R\$ 1.000,00 (hum mil reais),.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na **conta corrente: 824-5, agência: 2080, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal**. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento instituído no "caput" da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento que trata esta cláusula será pago pela empresa e não pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL – As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de março de todos os trabalhadores a Contribuição Sindical Laboral, prevista nos Art. 578 da CLT e farão os devidos recolhimentos através de rede bancaria e estabelecimentos financeiros credenciados até 30 de abril de 2024, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana — GRCSU que pode ser adquirida na sede do SINDEHOTEIS ou no site www.caixa.gov.br.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento que trata esta cláusula será pago pelo empregado e não pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTEIRA PROFISSIONAL - Nenhuma empresa abrangida pela presente CCT poderá manter em seu quadro de pessoal empregados sem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador por mais de 24 horas após o seu efetivo ingresso na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas pela presente CCT que deixarem de cumprir o disposto nessa Cláusula serão punidas na forma da lei e serão obrigadas a assinarem a CTPS dos empregados com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — TRANSPORTE - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de transporte, pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados que não possua veículo/transporte (bicicleta, moto, automóvel) próprio, mediante requerimento do trabalhador na forma da Lei Vigente, onde se descontará 5% (cinco por cento) do Salário Base para custeio dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO - Fica vedado ao empregador, ou pessoa indicada por ele, de bater (MARCAR) no Registro de Ponto de qualquer empregado da empresa quando este estiver dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade da Rede Credenciada do SUS ou



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

Particular serão reconhecidos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MORA SALARIAL (Multa por atraso de salário) - pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverão ser efetuados dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora, ou ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL - As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão 01 (um) dia de salário nominal sobre a folha de **agosto de 2023** de todos os trabalhadores referente a Contribuição Assistencial Laboral e farão os devidos recolhimentos através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Ag: 0027, Operação 003, Conta Corrente 286-2, em nome do SINDEHOTEIS, ou via boleto bancário solicitado através do e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas ao trabalho de empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, supletivos ou concursos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO - Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS - As empresas abrangidas pela presente CCT permitirão ao SINDEHOTÉIS divulgar avisos em suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do SINDEHOTÉIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADO - As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão trimestralmente ao SINDEHOTÉIS, por meio de fax ou e-mail, no prazo máximo de cinco dias úteis, a relação nominal dos empregados, incluindo os admitidos, demitidos e discriminação de salário, função e contribuições descontadas dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não cumprirem o previsto nessa cláusula será passiva de multa de um piso da categoria por empregado, quer será revertido a favor da parte autora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecido que as empresa abrangidas pela presente CCT terão Jornadas fixadas em escalas de 12 X 36 horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, Art. 7º da Constituição Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas abrangidas pela presente CCT que desejarem operar com o Sistema de Compensação de Horas deverão formalizar acordos individuais com o SINDEHOTÉIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os excessos das horas trabalhadas no caput desta cláusula serão pagos na forma da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL - Em face de ser exigido das empresas abrangidas pela presente CCT aos domingos, este será efetivado desde que organizado escala de

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

revezamento ou folga, de modo que, pelo menos em um período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de um domingo de folga, nos termos da Lei 10.101, sem prejuízo da folga semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA - As empresas abrangidas pela presente CCT deverão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 001(uma) hora e máxima de 02 (duas) horas desde que forneçam refeição aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - TAXA DE SERVIÇOS - Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente CCT só poderão acrescentar qualquer valor a título de taxa de serviços nas notas de despesas dos seus clientes, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDEHOTÉIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor decorrente da taxa de serviço cobrado nos termos do caput deverá ser distribuído aos empregados, segundo os critérios de rateio assim firmado com o SINDEHOTÉIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRANSPORTE NOTURNO - As empresas abrangidas pela presente CCT com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigados ao fornecimento de transporte gratuito aos seus empregados que não possuem veículo/transporte (moto, automóvel) próprio, caso liberados do serviço entre as 23h00min (vinte e três) horas de um dia e as 05h00min (cinco) horas do dia seguinte. Sendo que a obrigação se limita ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL - O PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de R\$ 18,36 (Dezoito reais e Trinta e Seis centavos)-conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve se cadastrar no Portal do Cliente disponível no endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO na contratação e recontração do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB, bem como demais informações do presente seguro.

III – Toda a movimentação inclusive, será realizada pelo portal SIB, bem como, acesso a serviços de emissão de 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificado e demais informações do benefício.

IV - O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas nesta cláusula, o empregador deve arcar integralmente com o custo deste programa efetuando o pagamento do valor estabelecido no parágrafo primeiro e atendendo às demais condições da presente cláusula, não podendo o mesmo efetuar quaisquer tipos de descontos dos empregados.

II - O Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão de empregados afastados no programa. Caso existam trabalhadores, que foram afastados após sua inclusão no referido programa, o Empregador continua responsável pelo pagamento das mensalidades.

III - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no programa até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que, cabe ao empregador informar a demissão de empregado dentro do prazo previsto no Termo de Adesão assinado pelo Empregador.

IV - O presente programa aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

V - Após adesão do empregador ao seguro, todos empregados receberão, no e-mail informado pela empresa, login e senha para acesso a plataforma SIB, onde estará disponível seu Certificado Individual expedido pela Empresa Seguradora contratada, juntamente com Manual de Regras e Orientações.

PARÁGRAFO QUARTO

I - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II - Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

III - A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o Seguro Bem-Estar Integral ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO

I - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador, garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula através de uma seguradora contratada e, desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, estão desobrigadas de cumprir a presente cláusula com a parceria mencionada.

II - Para análise das condições do benefício mencionado no inciso I, §5º, a ser oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: a) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, b) a relação dos empregados que utilizam o benefício, c) o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível, d) demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores, sendo ainda necessária comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

PARÁGRAFO SEXTO

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO

I - Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

II - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br

III - O Empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

IV - Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do seguro de acidentes pessoais e assistências (PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL) expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em convenção coletiva de trabalho, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela parceira com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na convenção coletiva de trabalho, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CLÁUSULA TRIGESIMA- DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL - O dia “12 de agosto” é o dia da “Categoria Profissional”, consoante Lei Estadual, nº 7.836 de 22 de janeiro de 2003, dedicado as comemorações dos trabalhadores da Categoria Profissional. Caso o empregado seja convocado para trabalhar nesta data, deverá receber o equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria a título de abono salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Para fins de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone: (98) 3246-2739 ou na sede do SINDEHOTÉIS. A Homologação só ocorrerá mediante a apresentação por parte do empregador da seguinte documentação:

1. Certidão Negativa de Débito emitida pelo SINDETUR/MA;
2. 05 (cinco) guias do termo de rescisão atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
3. Notificação de demissão ou pedido;
4. CTPS do empregado devidamente com a baixa e atualizada;
5. Requerimento do Seguro Desemprego;
6. Livro ou Ficha do empregado nos termos da MTPS 3.626/91;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

7. Média salarial dos últimos 06 (seis) meses;
8. Extrato detalhado do FGTS;
9. Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
10. Chave de liberação do FGTS;
11. Exame médico demissional;
12. Carta de Preposto, quando o empregador não se fizer presente;
13. Comprovante de pagamento das verbas, caso seja realizado através de depósito bancário;
14. Certificado de Regularidade de pagamento do Bem Estar Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO - As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão a todos os empregados, vale-refeição, com valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficando excluídas deste benefício de que trata este caput as empresas que possuem restaurantes próprios ou conveniados para o fornecimento e alimentação aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário base da categoria para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo trabalhador cumpra jornada de trabalho de até 6h/dia, a empresa fornecerá lanche no intervalo intrajornada, neste caso ficando a empresa isenta de fornecimento de refeição ou ticket alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TERCERA - AUXÍLIO SAÚDE - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contratar Plano de Assistência à Médica Coletivo Empresarial, através de Operadoras de Plano de Saúde autorizada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, na categoria ambulatorial e hospitalar com obstetrícia sem coparticipação com cobertura de todos os procedimentos do ROL da ANS, para seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para custeio do benefício de Assistência Médica — Plano de Saúde as empresas manterão o benefício de custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do empregado titular e o empregado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do titular, que será descontado direto na folha de pagamento podendo incluir seus dependentes legais, onde o mesmo arcará com 100% (Cem por cento) do valor de cada dependente incluso, também descontado na folha do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que Contratar o Benefício do Plano de Assistência Médica, autoriza o presidente do SINDETUR a representa-los junto a Operadora de Plano de Saúde Contratada com poderes para representar, negociar reajustes e assinar Aditivos da Operadora referente ao Contrato do Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CESTA BÁSICA - As empresas abrangidas pela presente CCT, incluindo as pertencentes o mesmo grupo econômico, que possuem em seu quadro funcional quinze ou mais empregados, por estabelecimento físico, deverão fornecer mensalmente uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) que deve ser pago em espécie ou em gêneros alimentícios.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FILHO EXCEPCIONAL - As empresas abrangidas pela presente CCT, pagarão a todos os seus empregados, que tenham filho excepcional, auxílio equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada filho nessa condição, a título de benefício para proporcionar o tratamento e/ou educação especializada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE - As empresas abrangidas pela presente CCT, deverão assegurar a estabilidade no emprego da empregada gestante desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias), mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito do pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA - As empresas abrangidas pela presente CCT concederão ao empregado afastado por motivo de doença, a manutenção do pagamento de seus vencimentos a título de ajuda de custo, enquanto não receberem seu respectivo benefício da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado nessas condições terá direito a até 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego a contar da alta médica, concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - As empresas abrangidas pela presente CCT que tenham em seu quadro, empregados por mais de 02 (dois) anos de serviço e que se encontram dentro do prazo inferior a 02 (dois) anos, para completar o período de idade exigido pela Previdência Social para requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, ficam assegurados à estabilidade provisória do empregado até completar o referido período.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES - Pelo não cumprimento das cláusulas da presente CCT que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 04 (quatro) piso salarial da categoria, que será revertida em favor da parte autora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO - A presente CCT terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2023 e encerrando-se em 30 de abril de 2024, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVAÇÃO - Esta CCT poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral das Entidades Sindicais Convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS - Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para tal finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE ENDEREÇO - As empresas abrangidas pela presente CCT ficam obrigadas a comunicar mudança de endereço ao SINDEHOTÉIS e ao SINDETUR/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDETUR/MA X SINDEHOTEIS

E, por estarem justas e acordadas, as duas Entidades respectivamente, das Categorias Econômicas e Profissionais, através de seus Presidentes, assinam a presente CCT em 02 (duas) vias de igual teor para fins de direito.

São Luís (MA), 11 de julho de 2023.



LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS; EM EMPRESAS DE TURISMO E EM CASAS DE DIVERSÕES DO MARANHÃO. (SINDEHOTEIS) CNPJ: 05.778.956/0001-32, COM SEDE NA AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, S/N, CASA DO TRABALHADOR, BLOCO 01, SALA 202, BAIRRO: CALHAU, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.074-220



PAULO SERGIO LOPES SANTOS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO MARANHÃO (SINDETUR/MA). COM SEDE NA RUA 10, QUADRA F, Nº 12, COHASERMA, SÃO LUÍS — MA, CEP: 65.072-240, FONE: (98) 98413-0499, E-MAIL: SINDETURMARANHAO@GMAIL.COM.COM - CNPJ: 69.568.525/0001-24